



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LEI Nº 813/2013

25 SET. 2013

"Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências".

Assinatura do Prefeito

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Lençóis, que terá função de formulação, consulta e deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º. Ao CMDS compete promover:

I - O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do município;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente;

VII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



IX - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Lençóis - Ba.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º. Fica permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 2º. Os cargos do CMDS, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros eleitos pelo Plenário.

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

I - Órgãos do Poder público e para-governamental:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



- a) Representante da Prefeitura Municipal
- b) Representante da Câmara de Vereadores
- c) Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola
- d) Representante da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
- e) Representante da Secretaria M. de Agricultura
- f) Representante da Secretaria M. de Saúde

II - Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Representante de uma Igreja
- c) Representante de uma Cooperativa
- d) Representante da Associação dos Produtores Rurais
- e) Representante da Câmara Técnica do Território
- f) Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Bela Flor

§ 1º. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

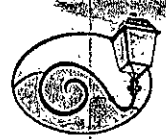


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n - Centro - 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel./fax: 75 3334-1121



LENÇÓIS
Prefeitura Municipal
Cultura e desenvolvimento

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Lençóis, em 19 de setembro de 2013.


MOEMA REBOUÇAS MACIEL
Prefeita Municipal